

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 267/2018

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA DE MERCADO DA EMPRESA JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA –ME PARA EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.112195/2018-12

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR INDEFERIR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### I - DAS PRELIMINARES


Trata-se de solicitação de transferência de mercados da empresa **JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA –ME** para a empresa **EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**.

### II - DOS FATOS

Em 29/01/2018, as empresas **JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA –ME** e **EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** protocolaram documento nesta Agência sob o nº 50500.112195/2018-12 (fl. 02), solicitando anuência prévia para transferir mercados autorizados por Licença Operacional para **EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, conforme Art. 51 da Res. nº 4770/2015.

A documentação foi analisada por meio dos *Checklist* de transferência de mercados (fls. 08/09), identificando pendências que foram comunicadas à empresa em 08/03/2018, por meio da Mensagem nº 4288/2018/GETAU/SUPAS/ANTT (fls. 11/12).

Em 03/05/2018, por meio da Mensagem nº 4948/2018/GETAU/SUPAS/ANTT



MCSL

(fl. 13/14), a Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado - GETAU reiterou o envio das pendências, porém as empresas não apresentaram novas informações.

A documentação foi analisada por meio da Nota Técnica nº 301/2018/GETAU/SUPAS (fl. 15), concluindo que restaram pendências a serem sanadas, não sendo possível atender à solicitação de transferência.

### **III – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

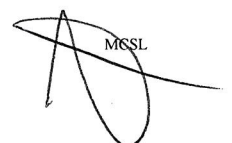
A autorização para transferência de serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, operado no regime de autorização, será efetivada pela ANTT nos termos do art. 51, da citada resolução, assim:

*“Art. 51º Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outro autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução”.*

Diante do novo regime estabelecido o mercado poderá ser transferido, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional - LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP. Conforme se verifica os mercados objeto deste pleito cumprem este requisito, isto é, foram autorizados à empresa **JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA –ME** por meio de LOP nº 119/2016.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a requerente não encaminhou toda a documentação relacionada. A empresa cedente não apresentou documento de Identidade do sócio da empresa e nem mostrou a forma de operação dos mercados que irão remanescer sob sua operação. A empresa receptora, além de não possuir inscrição estadual no Distrito Federal, não apresentou: documento de Identidade do representante da empresa, Cadastro de Infraestrutura e esquema operacional e quadro de horários.

Desta forma, verifica-se, conforme consta no Relatório à Diretoria (fl. 16v), que as empresas NÃO cumpriram os requisitos para a transferência dos mercados requerida.



MSSL

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por indeferir o pedido de transferência de mercados da empresa **JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA –ME** para a empresa **EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.** por não atender os requisitos conforme exigido na Resolução nº 4770/2015.

Brasília, 10 de setembro de 2018.

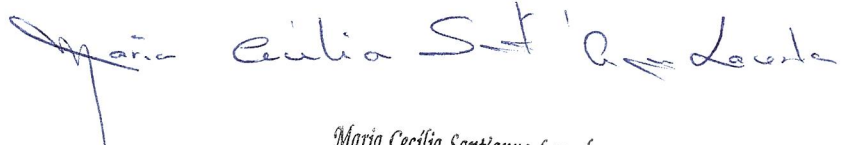
  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 10 de setembro de 2018.

Ass:



Maria Cecília Sant'anna Lacerda  
Matricula: 1247216  
Assessoria – DEB